PREFEITURA
ITABIRITO

LEI Nº 4066, de 06 de maio de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Oncologia no município de Itabirito, e determina outras providências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar o Centro Oncológico no Município de Itabirito.

Parágrafo Único - O "caput" do presente artigo assegura cuidado integral e humanizado dos pacientes que necessitam de tratamento de radioterapia, quimioterapia, dentre outros.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal disponibilizará local apropriado para a instalação de um centro de oncologia ou cessão de área para construção de uma unidade, que prestará atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e particulares.

Art. 3º - O Centro Oncológico poderá ter a prestação de serviço integrado para o tratamento de câncer em um único espaço, um atendimento amplo desde a realização de consultas, exames, radioterapia, quimioterapia e acompanhamento psicológico.

Art. 4º - O local será estruturado e equipado para o desempenho da atividade prevista no artigo 1º, atendidas as normas e padrões ditados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei entre o Município de Itabirito, empresas privadas e o Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de maio de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL